



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOPRESIDENCIA-GP - 32020
Código de validação: E9E162DE92

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a DPA 612020, proferida na 3ª Sessão Plenária Administrativa do dia 04 de março do corrente ano, em virtude da epidemia do novo coronavírus que se alastra contaminando pessoas pelo mundo, inclusive, com casos confirmados no Brasil, e que segundo a Organização Mundial de Saúde já é considerada uma emergência de saúde pública de preocupação global e que há servidores deste Poder Judiciário com histórico de viagem a países sob vigilância internacional pela presença da epidemia;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal de Justiça, conforme DPA 612020, expediu as Circulares nºs 8 e 9/2020, solicitando aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que informem ao Setor Médico desta Corte, se viajaram para países ou cidades de risco de contágio do Coronavírus, causador do COVID-19, para as devidas providências;

CONSIDERANDO a recomendação do Setor Médico deste Tribunal em manter servidores em afastamento preventivo do trabalho por 14 (catorze) dias, conforme Processo nº 9958/2020;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

R E S O L V E,

Art. 1º As chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 (quinze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça deverá conceder afastamento pelo prazo de 15 (quinze) dias aos magistrados que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido.

Parágrafo Único. Os magistrados que estiverem afastados deverão informar à Corregedoria-Geral da Justiça a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 3º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata e a Corregedoria-Geral da Justiça consultará ao Setor Médico deste Tribunal para resposta imediata.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O Setor Médico desta Corte está excepcionalmente autorizado a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Prédio Sede deste Tribunal de Justiça, Anexos e da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo comunicar a Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao novo COVID-19 no Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/03/2020 17:48 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

